



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Exmos. Senhor

TRANSJET – Construções e Transportes, Lda

Canada das Almas, n. 945

9700-014 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

SAI/DRA/2019/2257

Proc: 118.2.01/65

13. MAI 2019

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL AO PROJETO DA PEDREIRA DAS FAJÃS, ILHA TERCEIRA – TRANSJET, CONTRUÇÕES E TRANSPORTES, LDA – ENVIO DO PARECER DE APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)

Relativamente ao assunto mencionado em epigrafe e a V. ofício, cumpre-me remeter a V. Exa, na qualidade de proponente do projeto em título, e de acordo com o Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o parecer de apreciação da Comissão de Avaliação (CA) ao estudo e impacte ambiental em questão.

Mais se informa, que ao abrigo do n.º 4 do mesmo artigo e Diploma acima referido, a partir da data de emissão do presente ofício o período de contagem de tempo no procedimento de AIA fica suspenso até à entrega nesta Autoridade dos elementos solicitados pela CA no seu parecer, data em que se retomará a apreciação da conformidade do EIA com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão de Avaliação (CA)

Filipe Pires

Anexo: Parecer de apreciação da CA

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA PEDREIRA DAS FAJÃS
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 9 de abril de 2019. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Filipe Pires e por Carlos Faria, responsável pela consulta pública.
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Ana Rita Dinis, da Divisão de Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Filipe Empis da Direção de Serviços de Recursos Hídricos;
- Serviço de Ambiente da Terceira (SAT). Representado por Maria Palmira Fernandes;
- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), representada por Diamantino Oliveira.

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou o presente parecer, onde os contributos dos vários membros da CA foram obtidos com recurso a meios informáticos nomeadamente por correio eletrónico.

A representante do SAT, efetuou uma visita ao local com o intuito de verificar se a situação de referência correspondia à descrita no EIA.



A CA pronunciar-se-á sobre os capítulos quando achar conveniente, a ausência de comentários significa que não há nada a opor quanto aos conteúdos apresentados.

(INT-DRA 2019/)

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O estudo de impacte ambiental (EIA) apresentado é referente ao projeto de exploração de massas minerais, rocha basáltica s./ , designado de Pedreira das Fajãs, localizado na freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, em que o proponente é a empresa Transjet – Construções e Transportes, Lda..

O projeto apresenta uma área de 122.879 m², sendo referido que é abrangida uma área de 77.440 m² já em exploração, a que corresponde a licença de exploração nº 36/RN, de 8 de março de 1983, transmitida a favor desta empresa por despacho de 13 de abril de 2018. Esta licença/pedreira ainda não foi objeto da adaptação prevista no artigo 64º (pedreiras existentes) do Decreto Legislativo Regional nº 12/2007/A, de 5 de junho.

Relativamente ao método de desmonte, este será efetuado de cima para baixo, através a execução de degraus de exploração com uma altura de 7 metros e de largura mínima de 2 metros. Serão utilizados meios mecânicos - escavadora giratória com pá ou martelo para desmonte do basalto, mas, quando a sua fraturação não o permitir, haverá recurso a substâncias explosivas para esse efeito.

Para além do referido anteriormente é apresentado também um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme menciona o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho.

2.1 Enquadramento legal

O projeto em causa foi sujeito a procedimento de AIA pelo facto de o mesmo apresentar uma área de 122.879 m², de acordo com o n.º 6 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, sem prejuízo de nas proximidades existirem pedreiras licenciadas sendo o somatório das áreas superior a 5 hectares.

2.2 Objetivos e justificação do projeto

De acordo com o EIA, o objetivo do projeto visa o licenciamento de uma exploração de basalto, para comercialização, enquanto produto tal e qual ou enquanto produto transformado, para fornecimento do mercado de construção civil e obras públicas da ilha Terceira e também para consumo do proponente.

É ainda referido que a Pedreira das Fajãs dispõe de licença de exploração de basalto, com recurso a substâncias explosivas (licença 36/RN), atribuída em 1980 a uma área de 77 440 m². Atendendo à antiguidade da licença em vigor, o projeto pretende dar cumprimento ao disposto no artigo 64.º do DLR n.º 12/2007/A, de 5 de junho, que publica o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na RAA.

Além disso, o Plano de Pedreira da Pedreira das Fajãs redefine a área de exploração e aumenta-a dos atuais 77 440 m² licenciados para 122 879 m².

3. APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme referido anteriormente, a CA pronuncia-se sobre os capítulos que achar necessário, em caso de ausência de comentários, significa que não tem nada a opor e concorda com o exposto no EIA.

3.1 Relatório Técnico (RT)

O Relatório Técnico do EIA na sua estrutura obedece, de forma geral, às normas técnicas previstas na legislação, incluído os documentos obrigatórios exigidos pela legislação e anexos que o proponente achou por necessário. Contudo, o RT apresenta um conjunto de imperfeições sendo do entendimento da CA que importam serem corrigidas:

- Na página 28, sugere que seja referida a classe de ocupação do solo Urbano, na área de estudo, à semelhança das restantes classes;
- Na página 52, sugere-se a consulta do Sistema de Informação e Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores, publicado no Portal do Ordenamento do Território (<http://ot.azores.gov.pt/SIAGPA.aspx>) em janeiro de 2019. O Sistema de Informação de Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores consiste na atualização do “Livro das Paisagens dos Açores – Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores”, publicado pelo Governo dos Açores em 2005, e na

implementação da Convenção Europeia da Paisagem (CEP) a esta Região Autónoma, publicada pela Resolução n.º 135/2018, de 10 de dezembro;

- Na página 57, tendo em conta que o documento refere que “Encontrando-se parte da área de implantação do projeto em área licenciada, pode-se considerar este condicionante legal aplicável ao projeto” sugere-se a reformulação desta frase uma vez que o Regime Jurídico da Revelação e Aproveitamento de Massas Minerais aplica-se também às áreas a licenciar;

Sugere-se que sejam apresentados os IGT com incidência na área específica de análise, nomeadamente a referência ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, ao Plano Regional da Água, ao Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da RAA, ao Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores e ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021. À semelhança de outros descritores, considera-se importante definir a área de análise;

- Na página 59, informa-se que a Planta de Condicionantes apenas apresenta das áreas interditas e condicionadas à extração de massas minerais, pelo que se sugere a revisão do texto;
- Nas páginas 71 e 80, tendo em conta que o desmonte será realizado com recurso a retroescavadora com martelo hidráulico, considera-se pertinente a inclusão de um impacte na “Fase de Exploração” associado à contaminação de solos;
- Para a página 103, as medidas elencadas no capítulo 6.1 – Medidas de Minimização não refletem todos os impactes negativos referidos no capítulo 5.2 – Identificação e Avaliação de Impactes, pelo que se sugere a revisão do capítulo 6.1.;
- Na página 104, a CA considera-se que a medida de minimização “Sinalizar e demarcar, com vedação de características adequadas às condições locais, os limites da área de pedreira” não está relacionada com o fator ambiental “Condicionantes e Ordenamento do Território”, pelo que se sugere a sua revisão;

-
- Página 104 | A medida de minimização "Implementação imediata, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta" também deve estar afeta ao fator ambiental "Solos", nomeadamente no que concerne à ocupação do mesmo.
- No que diz respeito aos IGTs e à viabilidade do projeto, na classe Espaço Florestal, o mesmo não apresenta enquadramento, pelo que fica sujeito à autorização vinculativa pela Câmara Municipal de Angra de Heroísmo, uma vez ser a entidade com competência na aplicação do PDM, a apresentar pelo proponente.
- A cartografia apresentada no Plano de Pedreira (PP) apresenta poucas referências, tornando a identificação no terreno algo difícil. Dado se tratar de uma zona pouco acidentada, apenas marcada pelas depressões das áreas já anteriormente explorada, deveriam encontrar-se representados os acessos de circulação internos na pedreira, que constituiriam uma referência geográfica de localização. Aliás o ponto 5.2.1. do Plano de Pedreira refere "a circulação interna será realizada pelos acessos próprios assinalados nas peças desenhadas. "...

A cartografia apresentada no PP, que corresponde a uma ampliação de uma pedreira já existente não engloba toda a área da anterior pedreira e consequentemente a área não abrangida não parece ser alvo de PARP.

- A CA informa que existe uma exploração licenciada, designada de Pedreira de São Sebastião (217/RN), praticamente contígua com o projeto em causa, e não se encontra representada nas figuras do EIA.
- Para a página 34, na tabela 4.7 "Síntese de caracterização da massa de água subterrânea Caldeira Guilherme Moniz - São Sebastião (PGRH-Açores, 2015)" o inventário descrito de Nascentes (17) e Furos de captação (10) na massa de água Guilherme Moniz-São Sebastião não é consentâneo entre texto e as tabelas 4.8 e 4.9 refere que "Na massa de água Caldeira Guilherme Moniz - São Sebastião encontram-se inventariadas oito captações de água (três nascentes e cinco furos)". Deverá ser alterado o termo "inventariadas" para "captadas";

- O Plano de Pedreira (PP), deverá absorver as considerações efetuadas pela CA no presente parecer.

3.2 Relatório Não Técnico (RNT)

O RNT, documento de suporte à participação pública, nos processos de avaliação de impacto ambiental, que descreve de forma coerente e sintética, numa linguagem e apresentação acessível ao público em geral, deverá representar o conteúdo presente no RT. A CA entende que o RNT apresentado reflete o conteúdo do RT e na sua estrutura genericamente respeita os objetivos que se pretendem com este documento.

Contudo, este documento, vital para a participação pública deverá refletir as considerações efetuadas no presente parecer e a informação nele contida deve ser compatível com o RT, devendo o RNT ser reformulado.

4. DELIBRAÇÕES

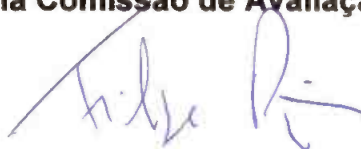
A CA considera que a documentação apresentada, de uma forma geral, cumpre com o exigido pela legislação em vigor, mas face aos comentários efetuados ao longo do presente parecer, não estão reunidas as condições para prosseguir para a fase de consulta pública, devendo o proponente apresentar uma reformulação do EIA contendo as alterações/correções e orientações do presente parecer.

Para tal concedeu-se um prazo de 20 dias, para a apresentação da referida documentação. Para efeitos de consulta pública, deverão ser remetidos 4 (quatro) exemplares em formato papel, contendo RT e RNT, e uma versão em formato digital (CD).

Face a esta situação o período de contagem do procedimento de AIA fica suspenso até à entrega dos novos elementos.

Horta, 08 de maio de 2019

P'la Comissão de Avaliação



Filipe Pires